

ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS
DE MAIO, E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Minas Gerais, nº 46, Três de Maio-RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.800/0001-41, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Olívio José Casali**, brasileiro, separado, portador do CPF nº 029.706.000-72, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa, com sede na Cidade de, na Rua/Av., nº, Bairro, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, têm entre si ajustado o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Edital de Licitação, Convite nº 008/2014, iniciado através do processo administrativo nº 757/2014, regendo-se este contrato pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Instrumento Convocatório referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e se sujeitando às cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

O presente contrato tem por objeto o planejamento, a elaboração, a impressão, a aplicação e correção das provas referentes ao **Concurso Público** para provimento dos seguintes cargos: *Orientador Educacional, Secretário de Escola, Professor de Escola de Educação Infantil, Professor de Séries Iniciais, Inglês, Ciências e Educação Física; Médico 40 Horas; Médico Ginecologista 20 horas, Cirurgião Dentista 40 horas, Enfermeiro 40 horas, Técnico em Enfermagem*, e **Seleção Pública** para provimento dos seguintes empregos públicos de: *Agentes de Combate a Endemias e Agente Comunitário de Saúde*.

1.1 - Os serviços de que trata esta licitação deverão ser prestados pela **CONTRATADA**, com observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar sob qualquer aspecto, o sigilo, a segurança e os interesses do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Pela execução do serviço ora contratado o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** a importância mensal de R\$ (.....), em moeda corrente nacional.

2.1.1 – No preço total acima estabelecido está compreendido todos os custos com material, mão-de-obra, impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc., relativos ao planejamento e a execução total dos serviços contratados, bem como, exemplificativamente: despesas de viagem, estadia, alimentação e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e qualquer outra despesa não especificada neste contrato.

2.2 – A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos ou impostos, alvarás e qualquer outra despesa que vier incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

2.3 – Fica assegurado à **CONTRATADA** um reajuste de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, caso as inscrições excedam a 2.000 (duas mil) inscrições.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado nas seguintes condições: 30% (trinta por cento) do valor contratado após a homologação das inscrições, 40% (quarenta por cento) do valor contratado após a aplicação das provas objetivas e 30% (trinta por cento) do valor contratado na homologação final do concurso, em até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal correspondente, e a documentação fiscal (1ª via da Nota Fiscal ou Fatura) não contenha qualquer ressalva ou rasura quanto aos valores a serem pagos.

3.2 – O pagamento será efetuado em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes.

3.3 – Na hipótese de que o pagamento venha a ser efetuado através de estabelecimento bancário, o simples depósito ou remessa da quantia devida em, ou para a conta corrente do fornecedor, resultará automaticamente no pagamento pelo Município de Três de Maio, e na quitação, pelo fornecedor, dos valores depositados ou remetidos, não constituindo em mora o Município de Três de Maio qualquer atraso decorrente de culpa do estabelecimento bancário.

3.4 – Caso seja apresentada cobrança bancária, o prazo de pagamento será contado a partir da data da comprovação do pedido de baixa protocolado pelo estabelecimento bancário, junto à área financeira do Município de Três de Maio.

3.5 – Os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas ao **MUNICÍPIO**, ou destinados à retenções conforme legislação em vigor.

3.6 – Vencidos os prazos sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas previstas e efetivas dos pagamentos, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do INPC.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

04.04.01.04.122.0001.2,008.3390.39.00.00.00.00 - RV 0001 –LIVRE – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES SUBORDINADAS – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 – A **CONTRATADA** iniciará a prestação de serviços logo após a assinatura do contrato.

5.1.1 – O prazo de execução do objeto contratado é de 120 (cento e vinte) dias, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação do **MUNICÍPIO**, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

5.2 – A inexecução total ou parcial desta prestação de serviços, no caso de uma das partes deixarem de cumprir qualquer de suas obrigações, ensejará a rescisão contratual com as consequências previstas neste instrumento, além das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A aceitação provisória do objeto dar-se-á a cada etapa da realização do certame, e a aceitação definitiva do objeto dar-se-á após entrega de Relatório Final contemplando todos os elementos administrativos concernentes ao serviço prestado, e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) emitido pelo **MUNICÍPIO**.

6.3 – A aceitação definitiva e total dos serviços pelo Município de Três de Maio e a assinatura do TRD dar-se-á dentro de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da entrega dos serviços.

6.4 – No caso de não aposição da assinatura no TRD pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, ficará implícita a concordância pela mesma, com o teor do referido Termo e será dado por encerrado o Contrato.

6.5 – Antes da assinatura do TRD, a **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências da FISCALIZAÇÃO, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para o Município de Três e Maio, bem como demais pendências porventura existentes.

6.6 – Encontrados defeitos, erros ou imperfeições na execução dos serviços, o TRD só será assinado depois de sanados os defeitos ou falhas de execução apontadas pelo Município de Três e Maio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Constituem obrigações das Partes:

7.1.1 – Do **MUNICÍPIO**:

a) Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, a dependências do **MUNICÍPIO**, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta licitação;

b) Publicar os extratos de editais, cujos modelos serão fornecidos já digitados, via e-mail com arquivo anexo, pela **CONTRATADA**;

c) Receber os protocolos de eventuais recursos administrativos;

d) Ceder local para a aplicação das provas objetivas;

e) Disponibilizar fiscais para acompanhamento das provas objetivas;

f) Fornecer cópia da Legislação necessária;

g) Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

h) Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes deste contrato.

i) Notificar a **CONTRATADA**, através da secretaria responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços a fazer a entrega/substituição/reparação dos mesmos, caso necessário;

j) Exercer a fiscalização do contrato através da Secretaria Municipal da Administração;

k) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de eventual penalidade, oportunizando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

l) Realizar convênio com instituição financeira para recebimento das inscrições.

7.1.2 - Da **CONTRATADA**:

a) Confeccionar minuta de Edital de abertura de inscrições, sugerindo o conteúdo específico para cada cargo (em conjunto com a Secretaria de Administração), incluindo todos os elementos normativos do concurso e processo seletivo, conteúdo programático e bibliografia, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e com as legislações pertinentes e elaboração de todos os demais Editais e dos Extratos necessários, digitados e enviados ao **MUNICÍPIO**, bem como a disponibilização destes no site oficial da **CONTRATADA**;

b) Disponibilização de site na rede de Internet para inscrições via internet;

c) apreciação das inscrições realizadas e elaboração de edital de homologação das mesmas, bem como a disponibilização deste no site oficial da empresa;

d) Elaboração e reprodução das provas escritas, que serão compostas de conhecimentos específicos e gerais, todas dentro do mesmo caderno de provas, sendo que o caderno de provas acompanha o cartão de respostas para posterior correção por leitura ótica;

e) Elaboração de atas e listas de presença para todas as etapas do concurso;

f) Mapeamento do local de realização das provas a ser cedido pelo **MUNICÍPIO**;

g) Designação de Comissão Coordenadora dos trabalhos de realização das provas;

h) Análise e julgamento de eventuais recursos administrativos impetrados em todas as etapas do certame, submetendo-os para homologação, ou não, do contratante, este representado pelo Prefeito Municipal;

i) Apresentação de Banca Examinadora com conhecimento técnico-científico necessário para a elaboração das provas, com identificação do(s) profissional(is) e o respectivo registro do profissional no Conselho Profissional competente;

j) Treinamento dos fiscais para o acompanhamento da aplicação das provas objetivas;

k) Apresentação das provas para aplicação das mesmas, em envelopes lacrados, por sala, conforme exigência do Tribunal de Contas do Estado;

l) Entrega das provas objetivas, devidamente lacradas, ao **MUNICÍPIO** para posterior processo de identificação das mesmas em ato público, conforme exigência do Tribunal de Contas do Estado, caso se exigível.

m) Fornecimento do gabarito das provas objetivas, em até o segundo dia útil após a aplicação das mesmas, enviadas ao **MUNICÍPIO** e também disponibilizadas no site oficial da empresa;

n) Correção das provas por sistema de leitura ótica;

o) Relação dos candidatos por cargo e respectivas notas através de Edital;

p) Relação da classificação final dos candidatos aprovados, enviados ao **MUNICÍPIO** e também disponibilizados no site oficial da empresa através de edital;

q) Realização de sorteio público em casos de empate entre candidatos.

r) Orientações técnicas e jurídicas, mesmo que por telefone durante o período de contratação, para solução de eventuais dúvidas.

s) Demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos, bem como assessoramento completo do processo, e assessoria judicial em caso de eventuais ações contra o Município de Três de Maio decorrentes da realização do concurso, independente da época do ajuizamento das ações;

t) Responsabilizar-se pelo sigilo e segurança indispensáveis à lisura do concurso.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGALIDADE

A **CONTRATADA** declara por si, seus sócios e prepostos, que se encontra regularmente constituído, com contribuições sociais e fiscais regulares e, que tem pleno conhecimento técnico e operacional dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO** exercerá ampla fiscalização nos serviços efetuados pela **CONTRATADA**.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 – Serão aplicadas multas no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.

10.2 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a anuência do Município;
- c) entregar os serviços e materiais em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de efetuar as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar ao Município de Três de Maio ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

10.3 – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

10.4 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo Município de Três de Maio à Contratada, após o regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

11.1.1 – Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

11.1.2 – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

11.1.3 – Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, sem a prévia anuência expressa do **MUNICÍPIO**.

11.1.4 – Cessão total ou parcial dos créditos decorrentes do Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

11.1.5 – Decretação da falência, ou instauração da insolvência civil da **CONTRATADA**.

11.1.6 – Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

11.1.7 – Suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente, por prazo contínuo maior que 120 (cento e vinte) dias, por razões que independam da vontade do **MUNICÍPIO** e/ou da **CONTRATADA**.

11.1.8 – Razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinada o **MUNICÍPIO**.

11.1.9 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

11.2 – Rescindido o Contrato, o **MUNICÍPIO** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

11.2.1 – Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar o **MUNICÍPIO** pelo que esta tiver de despendar além do preço estimado do Contrato, e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

11.3 – Caso o **MUNICÍPIO** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e

sustar o pagamento de documentos de cobrança até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.4 – A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

11.4.1 – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a **CONTRATADA** mantenha com o **MUNICÍPIO** para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.

11.4.2 – Na hipótese do valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causados pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO**, fica a **CONTRATADA** obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.

11.5 – Este contrato poderá ser rescindido, ainda:

11.5.1 – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

11.5.2 – judicialmente, nos termos da legislação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao **Convite nº 008/2014**.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o Foro de Três de Maio para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais, ficando cada parte com uma via assinada de igual teor e forma.

Três de Maio, de de 2014.

Olívio José Casali - Prefeito Municipal

Contratada

MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO

Contratante

Testemunhas:

1 – Nome: -----

2 – Nome: -----

CPF: -----

CPF: -----